



## **A INFLUÊNCIA DA LEI COTA ZERO NO COMBATE A PESCA PREDATÓRIA NA REGIÃO DE ITACAIÚ ESTADO DE GOIAS<sup>1\*</sup>**

Mateus Gonçalves de Sousa\*

Orientador: Dr. Osmar de Paula Oliveira Junior\*\*

**RESUMO:** A pesca ilegal é um dos maiores problemas ambientais do nosso país, e não é por falta de leis ou punições que ainda recorre no nosso dia a dia. Neste artigo, iremos discutir o verdadeiro motivo para os agentes de tal crime ambiental permanecerem sem serem reprimidos, se é a falta de Lei ou de punição à altura. Na região municipal de Itacaiú, a pesca regular é uma das principais fontes de renda, o que corre risco iminente de acabar se as espécies foram extintas, tendo então que ser realizada uma maior fiscalização para punição dos agentes e evitar tal problema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pesca; Predatória; Ilegal; Piracema; Legislação.

**ABSTRACT:** The illegal fishing is one of our country's biggest environmental problems, and it is not for lack of laws or punishments that we still resort to in our daily life. In this article, we will discuss the real reason for the agents of such an environmental crime to remain unrepressed, whether it is the lack of law or punishment at the time. In the municipal region of Itacaiú, the regular fishing is one of the main sources of income, which is at imminent risk of ending if the species have been extinct, a greater supervision to punish the agents and avoid such a problem should then be carried out.

**KEYWORDS:** Fishing; Predatory; Illegal; Spawning; Legislation.

### **1.INTRODUÇÃO**

A pesca predatória é um problema com o qual se convivem em todos os estados brasileiros. Por ser um país repleto de águas férteis e com diversidade de espécies, o Brasil sofre com o abuso do consumismo que acaba por capitalizar toda e qualquer coisa que se possa encontrar, natural ou industrialmente (GOMES, 2021).

Há anos atrás, a única preocupação da sociedade era quanto às florestas e ao desmatamento exacerbado, mesmo que não fosse nosso único problema ambiental. Até que se

---

\*Artigo apresentado para a conclusão do curso de Direito, da Faculdade de Jussara/FAJ. como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

\*Acadêmico do curso de Direito, da Faculdade de Jussara/FAJ. Email:goncalvesmateus2017@gmail.com

\*\* Administrador, Mestre e doutor em agronegócio. Docente do curso e Direito, da Faculdade de Jussara/FAJ. Email:junior@unifaj.edu.br

começou a observar que as espécies terrestres poderiam ser extintas, o que arrasaria com o sistema ecológico da região. Por fim, aprende-se que as espécies aquáticas, mesmo que difíceis de se ver, também estavam sofrendo com a capitalização dos recursos naturais. (GOMES, 2021)

Sabe-se que o problema da pesca predatória e suas consequências é geral, tanto é que, o ordenamento jurídico tem várias leis para proteger a fauna aquática, no entanto, neste artigo, pretende-se delimitar escopo de estudo, focando-se em uma só Lei e região. Há uma familiaridade do pesquisador com a região de Itacaiú, distrito situado no município de Britânia (GO), banhado pelas águas do Rio Araguaia, o que o levou a vivenciar indícios acerca da ocorrência de práticas tais como: pesca em tempo de Piracema, uso de redes e tarrafas, espinhéis e/ou pindas, que aumentam as chances de sucesso na pesca e diminuem as chances dos peixes pequenos escaparem e poderem se reproduzir.

Neste artigo, pretende-se explorar questões ligadas ao desrespeito com as leis e com a natureza. Avaliando a influência da legislação, do instinto predatório humano, da conscientização (ou falta dela) e da impunidade, almeja-se delinear um cenário esclarecedor acerca dos temas aqui abordados.

Ao longo deste trabalho, pretende-se discutir a Lei da Cota Zero e seus efeitos para o controle e punição de atividades irregulares na região de Itacaiú-GO. Destaca-se que o povoado de Itacaiú é um importante ponto turístico, com suas águas limpas e suas praias de areia chamativas, onde se pode armar barracas e levantar acampamentos temporários, que também constituem uma grande fonte de renda para o município.

No entanto, o turismo também proporciona consequências negativas, como o lixo deixado nas praias por alguns turistas, perturbação do sossego por som alto e fogos de artifício e, especialmente, práticas de pesca ilegais, tais quais as já citadas.

Apesar do aumento da fiscalização ambiental em épocas de temporadas, há indícios de que esta, embora cause efeitos positivos, é insuficiente para resolver definitivamente o problema das práticas de pesca ilegais.

Boa parte do problema pode estar ligada à atuação dos próprios residentes da localidade de Itacaiú, que torna a fiscalização nas rodovias ineficaz, uma vez que o pescado de origem ilegal pode ser consumido e comercializado na própria localidade. Ademais, é fato que, dada a vastidão da região, os ribeirinhos conhecerem atalhos para se livrar da fiscalização quando é o caso.

Assim, diante das exposições até aqui realizadas, este trabalho almeja explorar questionamentos ligados à efetividade da fiscalização e punições aplicadas aos infratores.

Deste modo, justifica-se a sua importância, tendo em vista que a extinção de espécies aquáticas seria de um impacto incalculável para o meio ambiente e os seres humanos, uma vez que, além do desequilíbrio causado, poderá trazer consequências econômicas futuras devastadoras, causadas pelo desaparecimento dos peixes, um dos maiores atrativos para os turistas.

## **2 HISTÓRICO DA PESCA NO CENÁRIO BRASILEIRO**

A pesca é vista como sendo uma atividade a qual é realizada desde o surgimento da humanidade, nesse período o peixe era tido como um dos alimentos mais disponíveis para o homem na natureza. Assim, se observa que a pesca é a extração dos organismos aquáticos do meio onde estes se desenvolveram para fins diversos, como por exemplo, na alimentação, na recreação, bem como na ornamentação, fins industriais que incluem a fabricação de rações para o alimento de animais (SANTOS, 2006).

Neste seguimento, se percebe que a pesca, consiste na extração de organismos aquáticos como peixes, os crustáceos e moluscos que se encontram em rios, lagos ou mares, podendo ser essencialmente, praticada como sendo uma atividade esportiva, uma maneira de capturar alimento ou até mesmo, para a comercialização dos produtos. Essa atividade por diversas vezes, se encontra relacionada como um modo de vida, enraizada nas comunidades locais, em muitos pescadores e outros trabalhadores dependem diretamente do acesso direto dos recursos pesqueiros (DIAS et al., 2013). Neste sentido, convém destacar que:

No início da civilização a pesca era praticada apenas como atividade de subsistência, porém ela evoluiu e se transformou em uma forma de geração de emprego e alimentos, sendo considerada uma atividade de extrema relevância econômica, social e alimentar. Existem vestígios da existência da pesca no período paleolítico há mais de 50 mil anos atrás no sul do continente europeu e Africano, com a existência de pinturas rupestres que retratam a atividade (NOMURA, 2010, p.9).

Ademais, Nomura (2010, p.11), salienta que no período Neolítico, os anzóis tinham complexidade de desenho e de confecção, utilizava-se muitos materiais disponíveis na natureza, como pedaços de madeira, “fragmentos de ossos dos animais, carapaças de moluscos e cascos de tartaruga. Ao contrário do que se aconteceu com a caça e a agricultura, a pesca sofreu poucas alterações durante milhões de ano”.

No 1950, a pesca se apresentava com um cenário otimista e promissor, registrando inclusive, um crescimento a cada ano, em uma sociedade a qual acreditava na abundância

infinita dos diversos oceanos. No entanto, na década de 1980 acredita-se que a produção pesqueira já demonstrava um quadro de instabilidade, apresentando sobretudo, um declínio de 5% na produção em 1995. Mediante a isto, este quadro “mostrou ao mundo a necessidade de mudança na maneira como a pesca estava sendo tratada, sendo discutido pela primeira vez questões sobre o uso racional dos recursos pesqueiros” (SILVA, 2014).

A impulsão da atividade pesqueira no cenário, brasileiro adveio com a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – SUDEPE no ano de 1962. Assim, apesar de ter sob a sua competência todos os principais instrumentos de administração referente a atividade pesqueira e também da gestão do uso da biodiversidade aquática, a SUDEPE foi a responsável pelo apogeu e pelo declínio da pesca nacional. Destarte, acrescenta-se que o inadequado dos “usos de incentivos fiscais e creditícios; o pouco apoio à pesca artesanal ou de pequena escala e os escândalos de corrupção tornaram o modelo de gestão cada vez mais insustentável” (DIAS NETO, 2010b, p.9).

Neste sentido, com a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e também dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no ano 1989, vinculado ao Ministério do Interior, as atribuições e ordenamento da pesca ficaram diretamente sob sua responsabilidade, inclusive, foi extinta a SUDEPE (SOUTO, 2012).

No ano de 1998, foi promulgada a Lei n. 9.649, ela dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, de modo que a competência da produção e do fomento da atividade pesqueira foi transferida para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado como MAPA, permanecendo no Ibama as possíveis responsabilidades relacionadas para com a política de preservação, conservação e até mesmo, o uso sustentável dos recursos naturais (DIAS NETO, 2010a).

Neste sentido, Souto (2012, p.8), comenta que:

Em 2003, já sob o Governo Social-Liberal do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, com forte atuação sobre a temática socioeconômica, criou-se uma estrutura ainda mais definitiva para a atuação do Estado no setor pesqueiro, através da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR, criada por meio da Medida Provisória nº 103 de 28 de maio de 2003 (posteriormente transformada na Lei nº 10.683) e ligada à Presidência da República.

Desde que ocorreu a implementação da industrialização brasileira, acredita-se que a atividade da pesca passou por um processo de divisão social do trabalho, pois se configurou em quatro setores cruciais no processo de produção de pescado brasileiro sendo elas, a pesca

industrial, a aquicultura, a pesca amadora e a inclusive a pesca artesanal (DIAS JUNIOR, 2010).

Assim, a Lei de nº 11.959, de 29 de junho de 2009, considera que a pesca artesanal, é praticada por um pescador profissional, de maneira autônoma ou até mesmo, em regime de economia familiar, usando os meios de produção próprios ou com contrato de parceria. A industrial é praticada por pessoa física ou jurídica, ela envolve pescadores profissionais que são assalariados ou “em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial extraindo mensalmente mais de 10 toneladas” (BRASIL, 2009, p.6).

Neste contexto, salienta-se que:

A pesca artesanal é uma atividade comum em quase todas as regiões litorâneas do Brasil; é praticada desde tempos remotos, tendo uma importância fundamental na organização social das comunidades que a praticam. A sobrevivência da pesca artesanal nos dias de hoje é muito difícil e nas grandes cidades esse fator ainda é mais agravante. Pressões enormes e de todos os tipos são exercidas sobre estes homens, mulheres e suas comunidades; tais pressões dificultam e às vezes impedem suas atividades na pesca (SOUZA, 2006, p.8).

Dentre os problemas que são enfrentados pelos pescadores artesanais, destaca-se a ausência do apoio dos órgãos governamentais, bem como a redução dos estoques pesqueiros em decorrência das influências do avanço tecnológico, bem como da poluição e de outros agentes responsáveis pelo meio ambiente (SOARES, 2021).

Pesca Industrial Costeira, ela é normalmente realizada por embarcações que possuem uma maior autonomia, ela opera em áreas diferentes da costa. Apresenta ainda uma mecanização a bordo para que ocorra a operacionalização dos apetrechos de captura; bem como propulsão motorizada, “de potência mais elevada; equipamento eletrônico de navegação e detecção; o material do casco pode ser de aço ou madeira” (TAVARES, 2003, p.12).

No que se refere a pesca Industrial Oceânica, ela é realizada por meio, de embarcações aptas para operarem em toda a ZEE, incluindo inclusive as áreas oceânicas que são mais distantes. Ela é constituída de embarcações que possuem autonomia, podendo, também a industrializar o pescado a bordo, ela é dotada de sofisticados equipamentos de navegação e de detecção de cardumes para uma mecanização ampla. Essa modalidade é vista como incipiente no cenário brasileiro (STROBEL, 1999).

Em relação a Pesca Amadora, ela é em todo o litoral brasileiro, visando o turismo, lazer ou até mesmo, o desporto. Não, se permite comercializar ou até mesmo, industrializar o produto referente a essa atividade (ALVARIZA, 1998).

## 2.1 A pesca ilegal e a legislação pertinente

O Brasil é um imenso país, com belas fontes de água doce, em que milhares de espécies de peixes vivem. Mas, que enfrenta uma dificuldade enorme para conseguir proteger suas águas e os habitats nelas encontrados. Por isso, vem criando leis especiais para punir aqueles que vão contra as regras de preservação natural, como aqueles que praticam pesca predatória e durante a Piracema.

As autoridades responsáveis pelo povoado de Itacaiu, situado na região sudoeste de Goiás, também trataram de resguardar o direito social de um meio ambiente equilibrado e proteger a fauna aquática da região, fazendo valer as proibições de pesca na Piracema, para manter o trabalho de pescadores regulares e legais por muito mais tempo.

A Piracema foi instituída, de início, pela Lei n.º 7.679 de 23 de novembro de 1988, trazendo, em seu rol, algumas disposições sobre o período em que seria proibida a pesca e quais fatores contribuiriam para tal. No entanto, ela foi totalmente revogada pela Lei n.º 11.959 de 29 de junho de 2009, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

A nova Lei tratou logo de dispor sobre sua função e definir o que seria uma atividade de aquicultura nos seus artigos 1º 2º, e seus respectivos incisos.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

- I – O desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;
- II – O ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;
- III – A preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;
- IV – O desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades (BRASIL, 2009, p.1).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – Recursos pesqueiros: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura;
- II – Aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando

a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária e classificada nos termos do art. 20 desta Lei;

III – pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

IV – Aquicultura: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aquicultura com fins comerciais;

V – Armador de pesca: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, apresta, em seu nome ou sob sua responsabilidade, embarcação para ser utilizada na atividade pesqueira pondo-a ou não a operar por sua conta;

VI – Empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira prevista nesta Lei;

VII – embarcação brasileira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no Brasil ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, bem como aquela sob contrato de arrendamento por empresa pesqueira brasileira;

VIII – embarcação estrangeira de pesca: a pertencente a pessoa natural residente e domiciliada no exterior ou a pessoa jurídica constituída segundo as leis de outro país, em que tenha sede e administração, ou, ainda, as embarcações brasileiras arrendadas a pessoa física ou jurídica estrangeira;

IX – Transbordo do produto da pesca: fase da atividade pesqueira destinada à transferência do pescado e dos seus derivados de embarcação de pesca para outra embarcação;

X – Áreas de exercício da atividade pesqueira: as águas continentais, interiores, o mar territorial, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva brasileira, o alto-mar e outras áreas de pesca, conforme acordos e tratados internacionais firmados pelo Brasil, excetuando-se as áreas demarcadas como unidades de conservação da natureza de proteção integral ou como patrimônio histórico e aquelas definidas como áreas de exclusão para a segurança nacional e para o tráfego aquaviário;

XI – processamento: fase da atividade pesqueira destinada ao aproveitamento do pescado e de seus derivados, provenientes da pesca e da aquicultura;

XII – ordenamento pesqueiro: o conjunto de normas e ações que permitem administrar a atividade pesqueira, com base no conhecimento atualizado dos seus componentes biológico-pesqueiros, ecossistêmico, econômicos e sociais;

XIII – águas interiores: as baías, lagunas, braços de mar, canais, estuários, portos, angras, enseadas, ecossistemas de manguezais, ainda que a comunicação com o mar seja sazonal, e as águas compreendidas entre a costa e a linha de base reta, ressalvado o disposto em acordos e tratados de que o Brasil seja parte;

XIV – águas continentais: os rios, bacias, ribeirões, lagos, lagoas, açudes ou quaisquer depósitos de água não marinha, naturais ou artificiais, e os canais que não tenham ligação com o mar;

XV – Alto-mar: a porção de água do mar não incluída na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores e continentais de outro Estado, nem nas águas arquipelágicas de Estado arquipélago;

XVI – mar territorial: faixa de 12 (doze) milhas marítimas de largura, medida a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Brasil;

XVII – zona econômica exclusiva: faixa que se estende das 12 (doze) às 200 (duzentas) milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial;

XVIII – plataforma continental: o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 (duzentas) milhas marítimas das linhas de base, a

partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;  
 XIX – defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentais;  
 XX – (VETADO);  
 XXI – pescador amador: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos;  
 XXII – pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica (BRASIL, 2009, p.1).

Como se vê, nessa Lei se define a cada detalhe da cultura da pesca e da aquicultura legal, para não deixar dúvidas quanto ao seu teor e suas definições, não sendo deixadas brechas legislativas para a prática ilegal da atividade. Neste sentido, o artigo 4º da referida Lei, reitera que:

A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exportação e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.  
 Parágrafo único. Consideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal (BRASIL, 2009, p.2).

Definida a atividade da aquicultura, artesanal e convencional, a Lei nº. 11.959, trouxe em seu artigo 5.º quando a pesca seria permitida e quais os requisitos para tal, enquanto o artigo 6.º dispõe as ocasiões em que a atividade é proibida. Para se entender melhor:

Art. 5º O exercício da atividade pesqueira somente poderá ser realizado mediante prévio ato autorizativo emitido pela autoridade competente, asseguradas:  
 I – A proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios de preservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais;  
 II – A busca de mecanismos para a garantia da proteção e da seguridade do trabalhador e das populações com saberes tradicionais;  
 III – a busca da segurança alimentar e a sanidade dos alimentos produzidos.  
 (BRASIL, CONGRESSO NACIONAL, LEI Nº. 11.959, 2009)

Art. 6. O exercício da atividade pesqueira poderá ser proibido transitória, periódica ou permanentemente, nos termos das normas específicas, para proteção:

I – De espécies, áreas ou ecossistemas ameaçados;  
 II – Do processo reprodutivo das espécies e de outros processos vitais para a manutenção e a recuperação dos estoques pesqueiros;  
 III – da saúde pública;  
 IV – Do trabalhador.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o exercício da atividade pesqueira é proibido:

- I – Em épocas e nos locais definidos pelo órgão competente;
- II – Em relação às espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos não permitidos pelo órgão competente;
- III – sem licença, permissão, concessão, autorização ou registro expedido pelo órgão competente;
- IV – Em quantidade superior à permitida pelo órgão competente;
- V – Em locais próximos às áreas de lançamento de esgoto nas águas, com distância estabelecida em norma específica;
- VI – Em locais que causem embaraço à navegação;
- VII – mediante a utilização de:
  - a) explosivos;
  - b) processos, técnicas ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante ao de explosivos;
  - c) substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;
  - d) petrechos, técnicas e métodos não permitidos ou predatórios.

§ 2º São vedados o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização de espécimes provenientes da atividade pesqueira proibida. (BRASIL,2009, p.3).

No entanto, mesmo a Lei definindo a atividade, é necessário que haja sanções àqueles que desobedecerem. Neste sentido, a referida Lei redireciona aos artigos 34 e 35 da Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que trazem a punição específica para aqueles que ousarem desobedecer às regras supracitadas. Analisem-se os artigos em questão:

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente (BRASIL, 1998, p.1).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

- I - Pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
- II - Pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
- III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas (BRASIL, 1998, p.3).

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

- I - Explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
  - II - Substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente;
- Pena - reclusão de um ano a cinco anos (BRASIL, 1998, p.3).

Em complementação à legislação federal, deve-se citar a Lei n.º 17.985, de 22 de fevereiro de 2013, uma Lei estadual de Goiás, que dispõe e define as permissões e proibições de transporte de pescados em geral. Neste sentido, no artigo 5º. III, da referida Lei, trata da

pesca esportiva e a proibição do transporte do peixe pescado, o que, infelizmente, acontece com frequência na região em pesquisa.

Art. 5º (...)

(...) III – pesca esportiva, aquela praticada com fins de lazer e esporte, distinguindo-se da amadora, pelo sistema “pesque e solte”, praticada somente com anzóis sem fisga, podendo também ser exercida na forma embarcada ou desembarcada, ficando estabelecida a cota zero para efeito de transporte do peixe capturado, permitindo, apenas, o consumo pelos participantes, no local de realização da pesca (BRASIL, 2013, p.7).

Enquanto isso, o §2º, define a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente de delimitar as áreas onde poderão acontecer a pesca esportiva.

Art. 5º (...)

§ 2º Fica a cargo da SEMARH a indicação dos locais e a delimitação das zonas destinadas à pesca esportiva nos rios e afluentes sob sua jurisdição.” (NR) (BRASIL, 2013,.19).

Já o artigo 11 traz as possibilidades de permissão de transporte e comercialização dos peixes em geral:

Art. 11. O licenciamento da pesca, do transporte e da comercialização do pescado e dos projetos de aquicultura será efetivado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos –SEMARH– mediante procedimentos garantidores da proteção à fauna aquática (NR) (BRASIL, 2013,.9).

Como se pode ver, não falta legislação pertinente para definir a legalidade e a ilegalidade da prática da pesca, pode se pensar que o que falta neste caso é fiscalização e atos para a prevenção, como políticas públicas relevantes que ajudem os ribeirinhos.

## **2.2 A importância da preservação do meio ambiente e o controle da pesca**

Com as disposições em Lei devidamente expostas, é possível citar alguns doutrinadores sobre a importância da preservação do meio ambiente e o controle da pesca, como Guilherme Gusmão (2021), por exemplo endossa que:

A pesca predatória pode causar consequências desastrosas e pode prejudicar a atividade pesqueira ou a produtividade econômica. Várias famílias dependem do ecossistema do Rio Araguaia para seu crescimento. A pesca predatória, além de

desvalorizar a região com seu alto índice de mortes de peixe, também contribui negativamente para a produtividade econômica local. Há diversas formas de sustento pelas famílias ribeirinhas, como; turismo, pesca esportiva, lazer e etc.” (GUSMÃO, 2021 p. 33).

Neste sentido, José Carlos Rodrigues de Souza, traz um exemplo de táticas usadas para aprisionar, de maneira predatória, os peixes e demais animais aquáticos, que são vítimas da capitalização dos recursos naturais e da má índole dos indivíduos que permanecem a ser o seu maior inimigo, uma vez que suas práticas podem acabar com seu sustento a longo prazo. Em sua concepção,

São equipamentos fixos ou móveis colocados ou utilizados em locais propícios para passagem ou permanência de peixes. Empregados tanto em água doce quanto em água salgada, possuem malhagens cujo tamanho objetiva prender o peixe quando da sua passagem pela rede, na qual a sua cabeça penetra no vão, ficando preso pela rede. Uma forma de verificar se o pescado foi capturado com redes é observar as suas laterais logo atrás da cabeça, porque a luta do peixe para escapar da rede lhe provoca marcas facilmente percebidas (DE SOUSA, 2014, p. 130).

De Souza (2014), ainda sugere como deveria ser o policiamento para tentar suprimir a prática ilegal da pesca, como usar do já existente contingente policial para impor as punições cabíveis e entregar um melhor resultado no combate ao problema de forma geral. Assim,

Podemos, então, afirmar que o poder de polícia deve ser usado quando o interesse coletivo for afetado pelo interesse individual, enquadrando, nesse contexto, os crimes contra o meio ambiente, que é um direito difuso. Sendo assim, podemos, então, afirmar que o Poder da Polícia Ambiental é a faculdade que as diversas esferas do Estado legitimado pelo coletivo, usam para restringir ou condicionar um ato que vem agredir o meio ambiente, patrimônio de todos (DE SOUSA, 2014, p. 130).

Com todo esse impacto que pode ser visto e todo o meio jurídico criado em torno dos crimes ao meio ambiente para que a preservação seja alcançada, é visto que os agentes continuam a desobedecer e desacreditar das punições dispostas. Trata-se de uma situação paradoxal, sendo que ao continuarem degradando o próprio meio, o homem coloca em risco seu futuro e de todos ao seu redor, incluindo o futuro do trabalho (BLANCO, 2009).

### **3.0 PROBLEMA PELA PERSPECTIVA LOCAL**

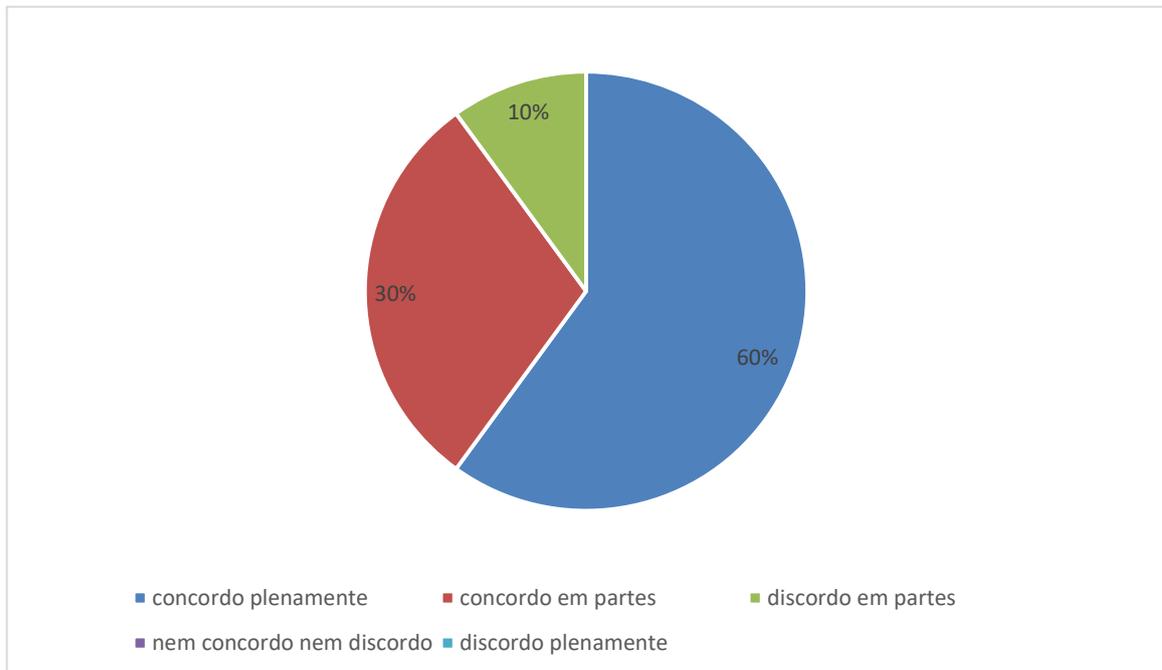
Para que possa compreender se melhor o impacto da pesca irresponsável e sem comprometimento com o meio ambiente, fora realizada uma pesquisa de campo para saber a

opinião da população municipal sobre questões relacionadas ao tema em debate, em que, em sua maioria, concordam que a pesca predatória é um grande risco para o futuro da pesca convencional e para o próprio município.

O questionário foi fechado e conteve dez perguntas, ele foi aplicado para dez pessoas. Desse modo, salienta-se que a primeira pergunta teve como objetivo descobrir se a pesca ilegal é um fator que colabora para a depredação do meio ambiente, 100% dos entrevistados afirmou que concordam plenamente que ela corrobora para a degradação ambiental.

No que se refere a segunda pergunta, foram indagados se a pesca ilegal é um risco constante para a sobrevivência dos pescadores locais, as respostas foram variadas, como se observa no gráfico 1:

Gráfico 1: A pesca ilegal é um risco constante para a sobrevivência dos pescadores locais?



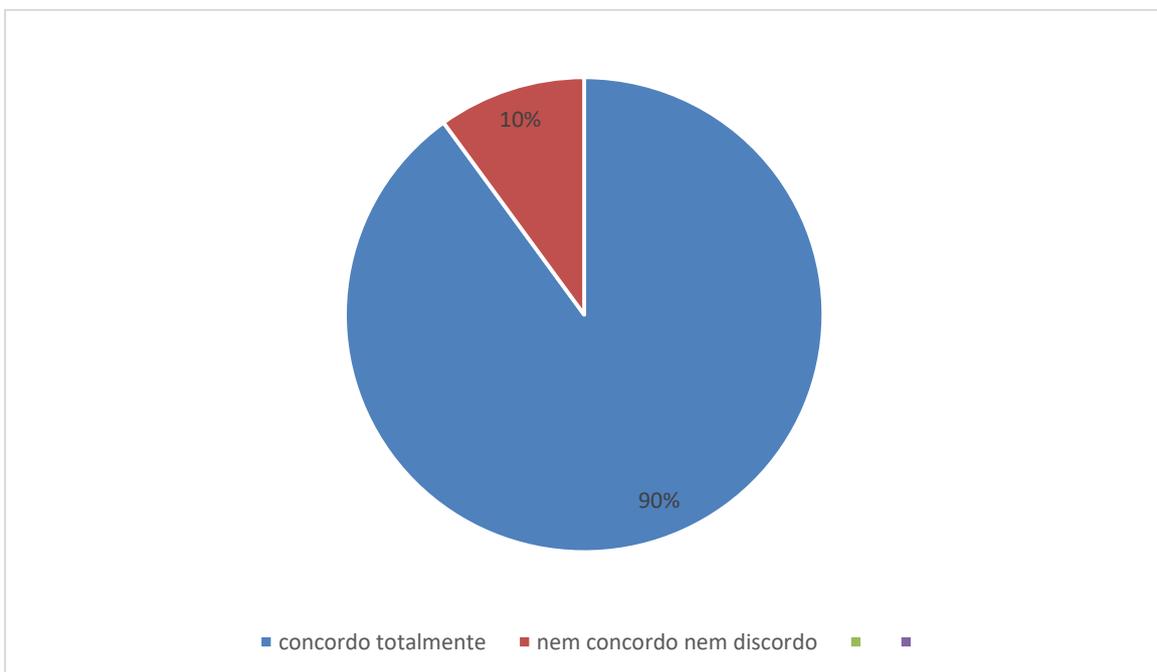
Fonte: Autor, 2022

Diante do gráfico acima, se nota que 60% dos entrevistados concordam plenamente que a pesca ilegal é um risco constante para a sobrevivência dos pescadores locais, 30% alegou que concorda em partes e 10% que discorda em partes. No cenário brasileiro, a prática desta atividade é vista como fonte de renda para famílias carentes e, até mesmo mesmo aqueles que “pescam de forma consciente e respeitando os ciclos naturais, são prejudicados pela extinção de espécies e superpopulação de outras, já que toda a cadeia sofre interferência no processo. (SANTANA, 2015, p. 01).

Em relação a terceira pergunta, esta teve como premissa básica descobrir se a Lei da Cota Zero trouxe mais, segurança para a região e a sobrevivência dos pescadores 45% dos entrevistados alegou que concordam plenamente, 45% disse que concordam em partes e 10 % mencionou que nem concorda e nem discorda.

Assim, fazendo referência a quarta pergunta vislumbrou-se descobrir se com a pesca sem controle, a extinção das espécies típicas da região é uma consequência inevitável, as respostas foram diversas como se nota no gráfico 2:

Gráfico 2: A pesca sem controle, a extinção das espécies típicas da região é uma consequência inevitável?



Fonte: Autor, 2022

90% dos entrevistados alegaram que concordam totalmente que a pesca sem controle, a extinção das espécies típicas da região é uma consequência inevitável da região, já 10 % afirmou que nem concorda e nem discorda. Dentre as questões colocadas em análise e votação, a possibilidade de extinção das espécies nativas da região por ocasião da pesca sem controle, é uma que mais nos chamou a atenção, vez que, para a população em geral, há sim, uma possibilidade grande de que a degradação trazida pela falta de freio e o desrespeito pelas leis de proteção à pesca seja irremediável, o que causaria uma queda sem precedentes na economia da região.

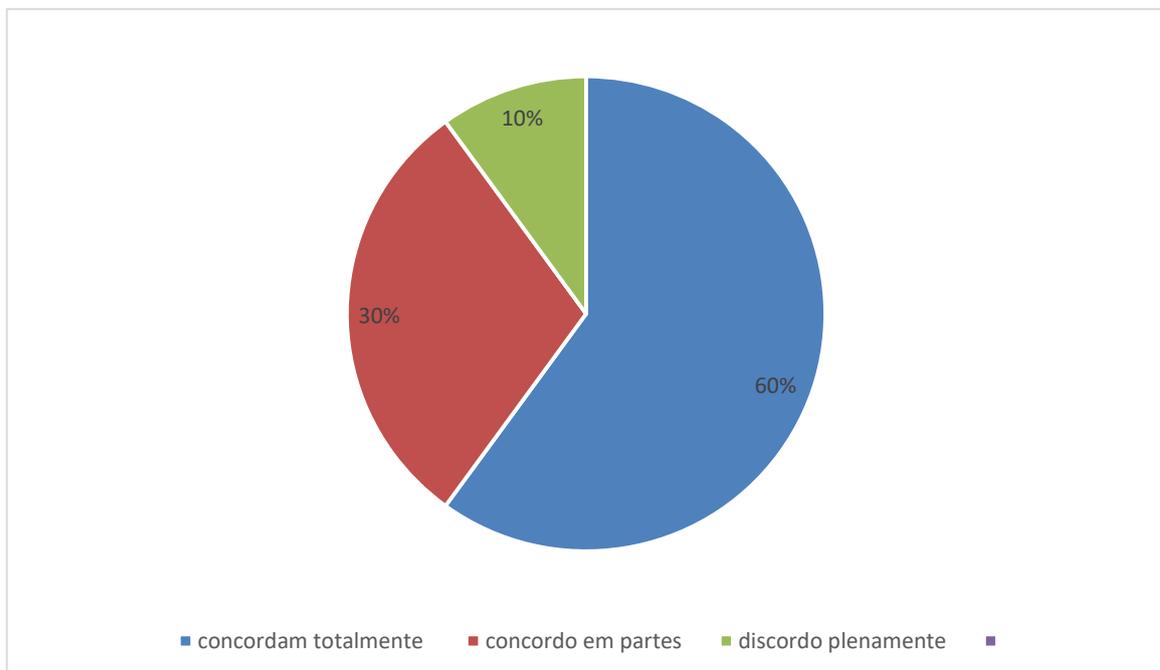
Destarte, na quinta pergunta questionou-se a falta de pessoal capacitado, fiscais do IBAMA, por exemplo, colabora para o desrespeito as leis por parte dos pescadores, 90%

alegou que concordam totalmente e 10% disse discordar em partes. Assim, apreende-se que a ausência da fiscalização acarreta sobretudo, a prática da pesca predatória demasiadamente, o “que proporciona estado de alerta, visto que muitas espécies estão desaparecendo, além de aumento da poluição ambiental e impactos nas sociedades que vivem e dependem da pesca” (SANTANA, 2015, p.6).

No que se refere a sexta pergunta, esta teve como premissa básica se as leis em geral têm sido insuficientes para punir os maus condutos e trazer punições mais fortes a eles, 80% disse que concordam totalmente e 20% alegou que concorda em partes. Diante disso, se pode observar, é que a culpa não é colocada, totalmente, nas leis ou no Estado, mas que, com sua parcela de culpa, os próprios ribeirinhos reconhecem que poderiam evitar maior depredação ambiental, porém, falta incentivos fiscais, financeiros, para que consigam se manter sem a pesca predatória, que se torna uma grande fonte de renda para a cidade e região.

Nessa perspectiva, na sétima pergunta os entrevistados foram questionados se o povo da região tem a sua parcela de responsabilidade, uma vez que ainda compram dos pescadores ilegais e ainda fazem com que esse tipo de conduta seja aceito como fonte de renda e turismo.

Gráfico 3: O povo da região tem a sua parcela de responsabilidade na pesca ilegal?



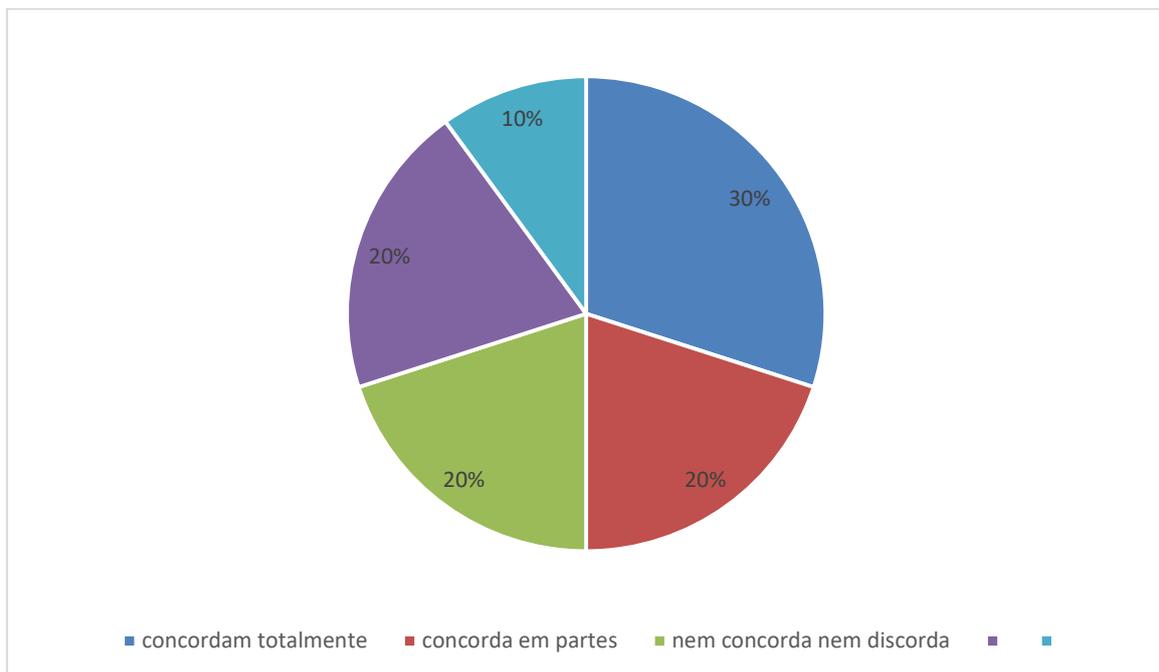
Fonte: Autor, 2022

60 % dos entrevistados concordam totalmente que a população da região tem a sua parcela de responsabilidade na pesca ilegal, 30% disse que concorda em partes, já 10% disse que discorda totalmente. Como se pode observar no questionário realizado no município, a

população municipal entende que ela também precisa agir, e que, mesmo sem intenção, eles tem culpa ao comprar dos pescadores ilegais, uma vez que, pela falta de fiscalização, se torna difícil saber quem realmente pesca legalmente quem pratica o ato ilícito, sendo assim, quase imperceptível a diferenciação.

Nessa perspectiva na oitava pergunta, se questionou-se sobre se é possível controlar a pratica da pesca ilegal as respostas foram diversificadas:

Gráfico 4: É possível controlar a pratica da pesca ilegal?



Fonte: Autor, 2022

Diante desse gráfico, se nota que 30% dos entrevistados concordam totalmente, 20% alegou que concorda em partes, 20% respondeu que não concorda nem discorda, 20% que discorda em parte e 10% afirmou que discorda totalmente. Desse modo, se compreende que para a população entrevistada não é fácil conter a pesca ilegal e isto é algo preocupante visto que a solução para o atual problema vivenciado seria a pesca responsável e sustentável, “dentro dos parâmetros previstos em lei, respeitando o tempo de reprodução das espécies e mantendo o habitat natural das mesmas, livre de poluição ou qualquer outro empecilho” (SANTANA,2015).

No que se refere a nona pergunta, sobre se concordam que faltam uma política pública que regule a pesca em todas as suas vertentes, 100% dos entrevistados disseram que sim. Na ultima pergunta sobre, fez se necessário verificar se falta incentivo financeiro dos

pescadores para que estes consigam viver apenas dos pescados legais sem que se destrua toda a fauna marítima, 90% concordam plenamente que falta incentivo e apenas 10% disseram concordar em partes.

#### **4 CONCLUSÃO**

Percebemos pelo estudo realizado, que a pesca predatória, ilegal, além de ser um crime repudiado pelo nosso ordenamento jurídico e pela sociedade em geral, principalmente para aqueles que dependem da prática e dos efeitos da pesca regular para sobreviver, também é um risco para a continuidade e manutenção do recurso natural.

O tema merece maior repercussão diante da necessidade de maior investimento para fiscalização nas áreas que mais ocorrem esta prática. Está claro que não faltam punições nem leis para impedir o avanço da pesca predatória, mas é necessário que haja maior investimento para que possa ser investigado e punido aqueles que praticam o crime.

Entendemos que para uma maior punição dos malfeitores, é necessário que haja também um maior investimento para a fiscalização, até porque, não se pode punir alguém sem ter provas de que o mesmo cometeu algum ato típico, ilícito e culpável, desta forma, sem fiscalização, mesmo que as leis sejam fortes e as punições sejam severas, não haverá como punir. Sabemos que a fiscalização, em respeito a crimes ambientais, é mais eficaz para evitar a ação delituosa do que a própria punição.

Quanto aos cidadãos, eles têm ciência de que deveriam colaborar com a preservação e que sua ação seria fundamental para evitar a depredação irremediável do meio ambiente em que vivem, no entanto, a falta de ajuda do Estado e de incentivo, por serem cidadãos de maioria simples, classe média baixa e que retiram da prática da pesca a sua subsistência, tanto direta, quanto indiretamente, pois sabemos que o turismo traz dinheiro e na região, a maior parte é de turistas pescadores e caçadores, e se não houver esse dinheiro entrando na cidade, se tornará um lugar um pouco impossível de se viver, sem empregos e sem infraestrutura.

Destarte, o trabalho de pesquisa de campo foi necessário para que se pudesse observar, de perto, quais os fatores que ajudam e que impedem o avanço de práticas prejudiciais como a pesca e a caça ilegais, e assim, possa se elaborar políticas públicas regionalizadas para frear a devastação e entender como agir.

## REFERÊNCIAS

ALVARIZA, Neyse Pinheiro. **Considerações da pesca na praia do Pântano do Sul. Monografia (Curso de Pós-Graduação em Educação e Meio Ambiente)** - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

BLANCO, James. **Peixes Esportivos Rio Araguaia e Afluentes**. Ver atual. e amp. 1ª ed. Goiânia: Trilhas da Pesca, 2009.

BRASIL, LEI Nº 17.985, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013. Altera a Lei nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a pesca, aquicultura e proteção da fauna aquática e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/89981/pdf>.

BRASIL, **Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm).

BRASIL, **LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: <file:///D:/Documents/Downloads/lei-no-11-959-de-29-06-2009.pdf>.

ROCKENBACH, Edson Luis. A (im) possibilidade de aplicação do princípio da insignificância para o crime de pesca predatória. Unijuí - **Universidade Regional Do Noroeste Do Estado Do Rio Grande Do Sul**, Uniju, Santa Rosa (RS), 2016 (s/p).

DE SOUSA, Romário Rosa et al. A pesca predatória nas Baias Chacororé e Siá Mariana. **Ateliê Geográfico**, v. 2, n. 3, p. 137-159, 2008.

DA SILVA-JUNIOR, Antonio Rodrigues; RODRIGUES, Suzi Carolina Moraes; CARVALHO, André Cutrim. Pesca predatória do mapará (*Hypophthalmus spp.*) no município de Limoeiro do Ajuru (PA) e Educação Ambiental como instrumento mediador de interesses e conflitos. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, v. 14, n. 1, p. 81-100, 2019

SANTANA, Wellerson. **Governo Anuncia o Fim do Ministério da Pesca e Aquicultura**. Disponível em: <<http://www.pescamadora.com.br/2015/10/governo-anuncia-o-fim-do-ministerio-da-pesca-e-aquicultura/>>. São Paulo, 2015, Acesso em: 05 de jan. de 2023

DE SOUSA, José Carlos Rodrigues. A pesca predatória no rio Cuiabá como crime ambiental, realizada no município de Cuiabá no período de piracema. **Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 6, 2014. (P. 122 – 137).

DIAS NETO, J. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: IBAMA, 242 p., 2ª Ed, 2010a.

DIAS NETO, J. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais – um registro para o futuro. **Revista CEPSUL - Biodiversidade e Conservação Marinha**, 1 (1): 66-80, 2010b.

DIAS JUNIOR. **Fauna silvestre ex situ no estado do Amapá: utilização, apreensão e destinação**. Macapá. Universidade Federal do Amapá. Unifap. Dissertação de Mestrado, Macapá, 115p. 2010.

DIAS, Gabriel Augusto de Castro et al. Diagnóstico da pesca ilegal no Estado do Amapá, Brasil. Planeta Amazônia: **Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas** Macapá, n. 5, p. 43-58, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/planeta/article/viewFile/1081/GabrielN5.pdf>>. Acesso em: 20 out. de 2022

GOIÁS, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. LEI Nº 17.985, LEI DA COTA ZERO, 2013  
GOMES, Priscilla. Eternização da Cota Zero. Fish Tv. Disponível em: <https://www.fishtv.com/noticias/meio-ambiente/sou-a-favor-da-eternizacao-dacota-zeremgoias#:~:text=%E2%80%9CQuando%20falamos%20de%20Cota%20Zero,nossos%20neg%C3%B3cios%20estariam%20em%20ru%C3%ADnas>. Acesso em: 09 de nov. de 2022.

GUSMÃO, Guilherme Correa. Pesca Predatória X Pesca Esportiva No Rio Araguaia. Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiânia: **Pontifícia Universidade Católica De Goiás**. Goiânia-GO, 2021

NOMURA, Ichiro. **O futuro da pesca e da aquicultura marinha no mundo**. Cienc. Cult. [online]. 2010, vol.62, n.3, pp.28-32. ISSN 2317-6660.

SANTOS, Isabel Rosana. **A informalidade na atividade pesqueira artesanal do município de Florianópolis**. Monografia (Curso de Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2006.

SOARES, Giovana. Direito Ambiental, entenda o conceito em 5 pontos. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direito-ambiental/>. São Paulo, 2021. Acesso em 10. nov. 2022

SOUZA, Marco Aurélio Alves de. **Contribuição das políticas públicas na captura, na comercialização e na geração de renda da atividade pesqueira artesanal no rio grande do sul**. Encontro de Economia, 3. Porto Alegre, PUC, 2006.

SOUTO, C. A. P. **Economia solidária e gestão sustentável da pesca e aquicultura: uma análise da abordagem econômico-solidária em políticas públicas de pesca e aquicultura no Brasil**. RFCAM, Marabá, v. 4, n. 1, p. 87-102, 2012.

STROBEL, Rosemarie. **A pesca artesanal nos bairros de Coqueiros e Itaguaçu e a perda da identidade cultural**. Monografia (Curso de Pós-Graduação em Educação e Meio Ambiente) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

**TAVARES, Lorena Janczak. A comunidade pesqueira da praia da Armação do Pântano do Sul. Monografia (Curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2003.**

## **APÉNDICE**

## QUESTIONÁRIO

1. A pesca ilegal na região é um fator que colabora para a depredação do nosso meio ambiente.
  - A. Concordo plenamente ( )
  - B. Concordo em parte ( )
  - C. Nem concordo, nem discordo ( )
  - D. Discordo em parte ( )
  - E. Discordo plenamente ( )
  
2. A pesca ilegal é um risco constante a sobrevivência dos pescadores locais, uma vez que eles vivem e retiram seu sustento do rio.
  - A. Concordo plenamente ( )
  - B. Concordo em parte ( )
  - C. Nem concordo, nem discordo ( )
  - D. Discordo em parte ( )
  - E. Discordo plenamente ( )
  
3. A Lei cora zero trouxe mais segurança á região e a sobrevivência dos pescadores.
  - A. Concordo plenamente ( )
  - B. Concordo em parte ( )
  - C. Nem concordo, nem discordo ( )
  - D. Discordo em parte ( )
  - E. Discordo plenamente ( )
  
4. Com a pesca sem controle, a extinção de espécies típicas de nossa região é uma consequência inevitável.
  - A. Concordo plenamente ( )
  - B. Concordo em parte ( )
  - C. Nem concordo, nem discordo ( )
  - D. Discordo em parte ( )
  - E. Discordo plenamente ( )
  
5. A falta de pessoal capacitado, fiscais do IBAMA, por exemplo, colabora bastante para o desrespeito às leis por parte dos pecadores ilegais.
  - A. Concordo plenamente ( )
  - B. Concordo em parte ( )
  - C. Nem concordo, nem discordo ( )
  - D. Discordo em parte ( )

- E. Discordo plenamente ( )
6. O problema são as Leis no geral, que não o suficiente para reprimir os maus condutos e trazer punições mais fortes a eles.
- A. Concordo plenamente ( )  
B. Concordo em parte ( )  
C. Nem concordo, nem discordo ( )  
D. Discordo em parte ( )  
E. Discordo plenamente ( )
7. O povo da região também tem sua parcela de responsabilidade, uma vez que ainda compram dos pescadores ilegais e ainda fazem com que esse tipo de conduta seja aceita, como fonte de renda e de turismo.
- A. Concordo plenamente ( )  
B. Concordo em parte ( )  
C. Nem concordo, nem discordo ( )  
D. Discordo em parte ( )  
E. Discordo plenamente ( )
8. É impossível controlar a prática da pesca ilegal, já quem vem sendo usada há muito tempo e já está enraizada no povo da região que a tem já como normal.
- A. Concordo plenamente ( )  
B. Concordo em parte ( )  
C. Nem concordo, nem discordo ( )  
D. Discordo em parte ( )  
E. Discordo plenamente ( )
9. O que falta realmente, é uma política pública que regule a pesca e todas as suas vertentes, para que haja ciência do que é permitido e do que não é.
- A. Concordo plenamente ( )  
B. Concordo em parte ( )  
C. Nem concordo, nem discordo ( )  
D. Discordo em parte ( )  
E. Discordo plenamente ( )
10. Falta incentivo financeiro para os pescadores, para que consigam viver apenas do pescado legal e seja necessário destruir toda a fauna marítima e vender para os turistas, para conseguir tem algum sustento.
- A. Concordo plenamente ( )  
B. Concordo em parte ( )  
C. Nem concordo, nem discordo ( )  
F. Disco Discordo em parte ( )  
G. Discordo plenamente ( )